EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.1811/2017**

**Referência** – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração.

**Base Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.1811/2017. Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Hospital Beneficente São Roque.

**CNPJ** – 83.830.083/0001-73

**Endereço**: Rua Francisco Nava, 112 – Centro – Arroio Trinta – SC

**OBJETO PROPOSTO:**

Celebração de parceria pelo período de 09 meses, do Hospital Beneficente São Roque, com o Município de Arroio Trinta, para que o Hospital ofereça a prestação de serviço de atendimento aos pacientes Arroiotrintenses 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, tendo sempre profissionais da área de saúde disponíveis (sobreaviso).

**VALOR TOTAL DO REPASSE**: R$ 321.750,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

**FONTE DE RECURSOS**: **0102** – Receita de Impostos e Transferências de Impostos de Saúde.

**10.301.9.2.17.1** – Manutenção das Atividades da Saúde

**3.3.50.00** – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**PERÍODO**: Abril a Dezembro de 2018.

**TIPO DA PARCERIA**: TERMO DE COLABORAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Hospital Beneficente São Roque se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar no Município de Arroio Trinta o serviço de atendimento hospitalar 24 horas por dia, 7 dias por semana. Sendo de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA do Município: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Arroio Trinta, 09 de Abril de 2018.

CLÁUDIO SPRICIGO

PREFEITO MUNICIPAL